



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PERCENTUAL DE HONORÁRIOS

Processo nº	045/2019
Modalidade Pregão Presencial nº	022/2019
Tipo	MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
Fundamento legal	Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto Federal 9.412, de 18/06/2018.
Sessão pública	18/06/2019 às 16h00
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DESTA MUNICÍPIO VISANDO IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEL EXCESSO NAS CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES AO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO.
Edital	O edital está disponível, preferencialmente através do site http://bomsucesso.mg.gov.br/ . Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. Pode-se fazer download do edital no formato PDF no site www.bomsucesso.mg.gov.br .
Contatos e informações:	Claudia Cristina de Carvalho – Pregoeira Telefone (35) 3841-1207 e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situada na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso/MG, mediante designação da Pregoeira, conforme decreto nº 3.011 de 02 de janeiro de 2017, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PERCENTUAL DE HONORÁRIOS, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal 9.412, de 18/06/2018, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

1 - OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DESTE MUNICÍPIO VISANDO IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEL EXCESSO NAS CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES AO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO**, relacionados no Anexo I – Termo de Referência, tudo conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2 –Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- d) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **COM FIRMA RECONHECIDA**, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos envelopes**, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo II, ou bastante instrumento de mandato que atribua poderes para tanto.
- c) A Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa deverá apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede do Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, sobre o enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. O licitante que não apresentar a declaração descrita acima não poderá fazer uso dos benefícios da Lei da Microempresa.
- d) O licitante deverá entregar no ato da abertura da sessão, para fins de credenciamento, **DECLARAÇÃO em separado dos envelopes** acima mencionados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

dando ciência de que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório (conforme modelo do Anexo III).

3.2 – O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.3 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.5 – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

3.6- Os documentos indicados no Edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº 000/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019 RAZÃO SOCIAL CNPJ E-MAIL TELEFONE
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 000/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019 RAZÃO SOCIAL CNPJ E-MAIL TELEFONE
--

4.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

4.4 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, conforme modelo no Anexo IV do Edital.

4.5 – A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

4.6– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação a Pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

4.7– A Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

4.8– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

4.9 - Os descontos devem ser cotados devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.10 - Deverá constar em sua proposta o desconto ofertado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.11 - O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

5 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

5.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o menor percentual de honorários, sendo determinado limite máximo de 20% sobre os valores efetivamente recuperados obtidos através da demanda administrativa ou judicial.

5.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital.

5.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o menor percentual de honorários.

5.5. A Pregoeira e Equipe de Apoio ao Pregão reserva-se o direito de promover diligências e suspender a sessão, para análise dos documentos apresentados.

5.5.1 Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

5.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

5.8. Consoante disposição da Lei nº 10.520/02, o município, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla **defesa**.

5.9. A decisão da Pregoeira e equipe de apoio somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

5.10. A licitante adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

8 - DA HABILITAÇÃO

O envelope “2” “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

a) Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo não superior a 90 (noventa) dias de expedição;

8.4 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público, referente à empresa ou aos profissionais que irão compor a equipe técnica. A parte de maior relevância será a comprovação dos serviços de auditoria em Administração Pública, Levantamento, análise, correção e recuperação dos valores de contribuição pagos indevidamente referente as Verbas transitórias do RPPS;

8.4.2 - Registro da licitante e do profissional junto ao:

a) CRA (Conselho Regional de Administração);

b) CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e

c) CORECON (Conselho Regional de Economia).

Justificam-se tais exigências devido à complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados de auditoria.

8.4.3 – A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 01 Administrador, 01 Advogado, 01 Economista e 01 Contador essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial/Contrato Social.

8.4.4 - Como descrito no item 7.4.2 além dos registros exigidos da empresa prestadora dos serviços, a mesma deverá possuir profissionais qualificados para realização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

serviços devidamente registrados nos devidos conselhos de Administração, Contabilidade e Economia, conforme explicado no item citado.

8.5 - Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação:

8.6 - Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais, através de certidão de regularidade emitida pelos conselhos respectivos e pela OAB (ordem dos Advogados do Brasil) no caso do advogado.

8.7 - Esses profissionais devem ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e devem fazer parte do quadro permanente da empresa. Essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial/Contrato Social.

8.8- -Demais considerações e declarações:

a) Os documentos indicados no Edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

b) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

d) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do proponente.

e) O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

f) Na abertura da sessão, depois de declarado o vencedor, caso seja apresentada pela **ME ou EPP** toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro para a regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

g) A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação;

h) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- j) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo VIII, deste Edital;
- l) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação, conforme Anexo VII.

9 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – O objeto a ser executado é o constante do Anexo I, que integra o presente Edital;

9.2 – O licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

10 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2 – Caso o questionamento altere o texto do edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

10.3 – A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, situado na Pça. Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso/MG, ou enviadas através do email licitação@bomsucesso.mg.gov.br de acordo com o art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro.

11 - RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, conforme Art. 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

11.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4 – Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

11.5 - O resultado do recurso será divulgado no site <http://bomsucesso.mg.gov.br/> Diário Oficial.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro após a finalização da fase recursal que, encaminhará em seguida, à autoridade competente para homologação.

13 - CONTRATAÇÃO

13.1 – A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso adotará o contrato, cuja minuta encontra-se anexa ao presente edital.

13.2 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo que, durante os primeiros 06 (seis) meses será para levantamentos da auditoria e realizações das compensações. Os demais serão para acompanhamento dos valores compensados e acompanhamento das diligências da Receita Federal do Brasil.

13.3 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o contrato, adaptado à proposta vencedora.

13.4 – Como condição para celebração da contratação, o licitante adjudicatário deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

13.5 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14 - PAGAMENTO

14.1 – O pagamento ao contratado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente condicionada à efetiva compensação ou restituição dos valores e mediante apresentação de Nota Fiscal.

14.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – A dotação orçamentária para o recebimento ao percentual ofertado ao montante compensado ou restituído será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo

15.2 - Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, serão adequadas as despesas em dotações orçamentárias de conformidade com o orçamento vigente.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1– O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

17- PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial na fase do credenciamento.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

18.2 – A proponente ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

- a)** A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- c)** Suspender a sessão para realização de trabalhos técnicos de lançamentos das propostas, designando intervalo para continuidade dos trabalhos.

18.4 – Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO o direito de, no seu interesse, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5 – No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

18.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

18.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

18.10 – As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse, a finalidade e a segurança da futura contratação.

18.11 – Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos em toda a vigência da contratação.

18.12 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do contrato.

18.13– Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

18.14– Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Pregoeiro, através do email licitacao@bomsucesso.mg.gov.br .

18.15 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Bom Sucesso- MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração para credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de preenchimento das condições do edital;

Anexo IV– Modelo de proposta de preço;

Anexo V – Modelo de declaração de que não emprega menor de dezoito anos;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não possui nenhum fato impeditivo para habilitação;

Anexo VII – Minuta Contrato Administrativo.

Bom Sucesso, 28 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Cláudia Cristina de Carvalho

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. 045/2019 – Pregão Presencial nº.022/2019

I – OBJETO E JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de auditoria, consultoria e assessoria em Administração Pública para realização de assessoria no departamento de recursos humanos deste município visando identificação de possível excesso nas contribuições pertinentes ao Regime Próprio Previdência dos Servidores do Município de Bom Sucesso - MG passíveis de compensação e/ou restituição.

Bom Sucesso - MG um Município de Pequeno-porte, com aproximadamente 17.000,00 (dezessete mil) habitantes. A presente licitação visa à verificação das contribuições previdenciárias referentes as Verbas de natureza transitória que não irão compor a base de cálculo para a aposentaria dos servidores e recuperação dos valores recolhidos indevidamente caso sejam detectados. Orientação da equipe de Recursos Humanos para o correto recolhimento destas verbas.

II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e FONTES DE PESQUISA.

2.1 - A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria em Administração Pública no setor de Recursos Humanos conforme objeto acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Os trabalhos serão executados em duas etapas (itens 2.1.1 e 2.1.2) do seguinte modo:

2.1.1 – Fase de levantamento:

2.1.1.1 - Levantamento de todos os recolhimentos previdenciários e trabalhistas efetuados pelo Município, e seus Órgão de Administração Pública, vinculado ao Município, tendo como base as guias de recolhimentos do Regime Próprio Previdência Social – **RPPS** - da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG

2.1.1.2 - Conferência da Conta Corrente de recolhimentos das contribuições previdenciárias que a prefeitura possui junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em confronto como os dados obtidos no item 2.1.1.1;

2.1.1.3 - Elaboração do relatório de divergências entre o item 2.1.1.1 e o item 2.1.1.2;

2.1.1.4 – Elaboração de manuais de procedimentos na adequação dos sistemas de processamento de dados com a legislação aplicável ao setor;

2.1.1.5 - Análise das folhas de pagamentos com os valores recolhidos de contribuições previdenciárias e trabalhistas, com as legislações aplicáveis;

2.1.1.6 – Levantamento, análise, correção dos valores recolhidos a maior nos últimos 05 (cinco) anos, no que se refere as Verbas relacionadas na decisão do Supremo Tribunal Federal;

2.1.1.7 – Conferência dos cálculos e valores de guias canceladas;

2.1.1.8 – Apresentação de relatórios e diagnósticos que demonstrem os resultados do andamento dos trabalhos pactuados.

2.1.2 – Acompanhamento dos valores levantados para a compensação e acompanhamento das diligências da Receita Federal do Brasil durante todo o processo.

2.2. DA FONTE DE PESQUISA

2.2.1 A fonte de pesquisa para a prestação de serviços deverá ser embasada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

nas legislações atuais ou vigentes à época dos fatos geradores, tais como:

- Ata de julgamento do RE 593068, DJE 224 de 19/10/2018;
- Constituição Federal;
- Lei 8.112/1990;
- Lei 11.784/2008;
- Lei 12.618/2012;
- Lei 10.887/2004;

2.3 – Da Assessoria e Consultoria

2.3.1 - Após todos os levantamentos, deverá ser emitido um relatório prévio dos fatos apurados e apresentado ao Secretário de Administração ou responsável pelo Setor de Recursos Humanos, os novos procedimentos a serem adotados para apuração das contribuições previdenciárias e trabalhistas, desde que com autorização dos mesmos.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

3.1 DA EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA

3.1.1 Registro da licitante junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e CORECON (Conselho Regional de Economia).

Justificam-se tais exigências devido à complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados de auditoria e assessoramento ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, **através do Decreto-Lei 9295/46 e Resolução 560/83**, a atividade de auditoria contábil só poder é ser exercida por Empresa/profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade. Ressaltamos também que a empresa que realizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

trabalho de auditoria será responsável por possíveis questionamentos por um prazo de 05 (cinco) anos, conforme **NBC TA 200 e NBC TA 240, do Conselho Federal de Contabilidade.**

Exige-se também registro da empresa no Conselho de Administração, pois o objeto trata de assuntos ligados a Recursos Humanos, que é uma atividade exclusiva de empresas e/ou profissionais que possuam registro em tal conselho, **conforme Lei nº 4769/65, Decreto nº 61.934/67 e Resolução do CFA nº 492/16.**

Conforme objeto, podemos apreciar que será necessária a realização de assessoria em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação, atividade inerente ao ramo de Economia, portanto deverá a empresa possuir registro do Conselho de Economia, **conforme Resolução 1.753/2004, Resolução 1.768/2006 e Resolução nº 1.790/2007, todas do COFECON.**

3.1.2 - Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público, referente à empresa ou aos profissionais que irão compor a equipe técnica. A parte de maior relevância será a comprovação dos serviços de auditoria em Administração Pública, Levantamento, análise, correção e recuperação dos valores de contribuição pagos indevidamente referente às Verbas transitórias do RPPS.

3.1.3 – A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 01 Administrador, 01 Advogado, 01 Economista e 01 Contador.

Como descrito no item 3.1.1, além dos registros exigidos da empresa prestadora dos serviços, a mesma deverá possuir profissionais qualificados para realização dos serviços devidamente registrados nos devidos conselhos de Administração, Contabilidade e Economia, conforme explicado no item citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Exige-se ainda que a empresa possua um advogado em seu quadro técnico, pois consta no objeto matéria de legislação previdenciária e tributária, como prescrição/ decadência dos créditos tributários.

3.1.4 - Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação.

3.1.5 - Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais, através de certidão de regularidade emitida pelos conselhos e pela OAB no caso do advogado.

3.1.6 - Esses profissionais devem ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e devem fazer parte do quadro permanente da empresa. Essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial/Contrato Social;

IV – PÚBLICO-ALVO

No âmbito do Governo Municipal, a Contratada se reportará diretamente aos órgãos de direção superior, sendo:

4.1 - Gabinete do Prefeito;

4.2 – Secretaria de Administração e Fazenda.

V - METODOLOGIA

5.1 - Os serviços supõem atuação presencial na sede do município e na sede da empresa.

5.2 - Os trabalhos devem primar nos princípios que regem a administração pública, transferência de conhecimentos e know-how, de modo que a Secretaria de Administração tenha acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.3 - Além disso, observar-se-á o seguinte:

5.3.1 - Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria de Administração ou do Gabinete do Prefeito Municipal.

5.3.2 - Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

6.1.1 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

6.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

6.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

6.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

6.1.5 - Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada na proposta comercial.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do contrato:

7.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura material, equipamentos, locais, e pessoal de apoio para realização da assessoria e consultoria;

7.1.2 - As despesas com hospedagem e alimentação correrão por conta do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.1.3 - Viabilizar todas as ações e esforços que se fizerem necessários para garantir o nível de mobilização e envolvimento adequados, por parte da equipe de governo e do funcionalismo na realização dos objetivos do trabalho;

VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

etapa	Serviços	Prazo
1ª Etapa	Levantamento dos dados com emissão de parecer conclusivo conforme procedimentos de execução dos serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos;	30 dias
2ª Etapa	Acompanhamento mensal da execução dos procedimentos recomendados e aplicados no Setor de Recursos Humanos.	150 dias

IX – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

9.1 O valor total a ser recebido pela empresa contratada não poderá ultrapassar o percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperado conforme proposta ou lance vencedor.

X – DA PROPOSTA E DA FORMA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

10.1 – As propostas deverão ser apresentadas elaboradas de acordo com o modelo constante no Anexo IV, datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo o preço proposto em moeda corrente do país, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas.

10.3 – Do pagamento:

10.3.1 – O valor assinalado no item anterior será pago do seguinte modo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

10.3.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da após a **EFETIVA COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO** do objeto deste Processo Licitatório e apresentação da nota fiscal, uma vez atestado o recebimento do serviço e a regularidade dos valores;

10.3.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo que, durante os primeiros 6 (seis) meses será para levantamentos da Auditoria e realizações das compensações ou restituição. Os demais serão para acompanhamento dos valores compensados e acompanhamento das diligências da Receita Federal do Brasil.

10.3.4 - Nos preços estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, durante a execução do contrato.

XI - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A dotação orçamentária para o recebimento ao percentual ofertado ao montante recuperado será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

Bom Sucesso, 28 de maio de 2019.

Claudia Cristina de Carvalho

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão de julgamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av., nº....., tendo como representante legal o(a) Sr(a) CREDENCIA o (a) Sr (a)_____ portador da carteira de identidade nº _____ para representá-la na licitação modalidade Pregão, nº ____/2019, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Data

Assinatura com firma reconhecida e nome legível

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão do julgamento)

A empresa.....inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº com sede em na Rua/Av.....nº....., na qualidade de participante da licitação modalidade Pregão nº ____/2019, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Data

Assinatura do representante legal da empresa e nome legível

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ / CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

EMAIL: _____

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto desta Tomada de Preços, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição do Serviço
1	1	Serv.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de auditoria, consultoria e assessoria em Administração Pública para realização de assessoria no departamento de recursos humanos deste município visando identificação de possível excesso nas contribuições pertinentes ao Regime Próprio Previdência dos Servidores do Município de Bom Sucesso - MG passíveis de compensação e/ou restituição
Percentual ofertado: _____ % (_____)			

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr*(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de no mínimo _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Condições de Pagamento: .

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome da empresa e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO V

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, em _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: _____, localizada à _____, n.º _____, _____, Bom Sucesso/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, _____, portador da carteira de Identidade n.º: _____ CPF: _____, _____, residente e domiciliado à _____, n.º _____, _____, Bom Sucesso/MG, CEP 37.220-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

_____, CNPJ nº _____, localizada _____, n.º _____, _____, _____/_____, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor _____, CPF: _____ e RG doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº ____/2019, Modalidade Pregão Presencial n.º ____/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de auditoria, consultoria e assessoria em Administração Pública para realização de assessoria no departamento de recursos humanos deste município visando a compensação de verbas indenizatórias do –INSS – Instituto Nacional de Previdência Social.

CLÁUSULA 2ª – DO PERCENTUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. – Do percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

2.1.1 – O percentual ofertado é de ____ % (_____).

2.2. - Do pagamento:

2.2.1 - Em contraprestação aos serviços realizados a contratada perceberá remuneração equivalente ao percentual referido no item 2.1.1 deste contrato após comprovado o êxito e o efetivo ingresso aos cofres públicos do valor recuperado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A dotação orçamentária para o recebimento ao percentual ofertado ao montante recuperado será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ---/---/20---.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Será vedado alteração do presente contrato

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer a contratada todos os documentos necessários e informações solicitadas por estas indispensáveis para execução dos serviços;

7.2 - A contratante obriga-se no ato da assinatura do contrato a outorgar instrumento de mandato com poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a contratada para representá-la em juízo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1.1 – Executar os serviços nos termos do edital (termo de referência).

8.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.1.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

8.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

8.1.5 - Reconhecer os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1.6 - Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relacionadas com o objeto do presente contrato.

8.1.7 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções conforme disposto no Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA 13 – PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Bom Sucesso/MG, _____ de _____ de _____ .

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: Prefeito Municipal - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____